



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2025.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social – Cód. 0011 – à Ação: Manutenção Geral do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - Cód. 2.061, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados a estruturação da Rede de Serviços do SUAS para pessoa idosa.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social – Cód. 0011 – à Ação: Manutenção Geral do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - Cód. 2.061, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.057/2024, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados a estruturação da Rede de Serviços do SUAS para pessoa idosa.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Assistência Social, crédito adicional especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados a estruturação da Rede de Serviços do SUAS para pessoa idosa, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR	
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0012.2.061 – Manutenção Geral Fundo Municipal da Pessoa Idosa	
644 – 3.3.90.30.00 – 01.510.00 – Material de Consumo	R\$ 35.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	R\$ 35.000,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, recursos estes provenientes de doação ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Município de Canitar - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, o valor dos rendimentos de aplicações financeiras decorrentes do presente crédito especial.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 15 de Outubro de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal